

PAUTA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 09/02/2026, às 10:30h

Local: Sala da SUBCLA (11º Andar)

A) Processo 02/320.058/2010 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação e acréscimo de área, em edificação residencial unifamiliar situada em vila, na Rua Joaquim Martins, 375 Casa 3 - Piedade, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: A solicitação se baseia nos favores da Lei Complementar nº com os favores da Lei Complementar nº 99/2009, e conforme planta de situação, que consta dos Anexos, o terreno possui uma área total de 80,00m², com área excedente no térreo de 3,10 m² e no segundo pavimento de 3,85 m². Com relação ao licenciamento ambiental, não cabe mais avaliação em função da conclusão das obras.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

B) Processo 02/310.856/2010 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação e acréscimo da unidade 402 da edificação residencial multifamiliar situada na Rua Almirante Guillobel, 58 - Lagoa, abrangida pela APA Sacopã.

Instrução Administrativa: A solicitação se baseia nos favores da Lei Complementar nº com os favores da Lei Complementar nº 99/2009, e conforme planta de situação, que consta dos Anexos, o terreno possui uma área de cobertura acrescida de 130,45 m² e área privativa acrescida de 61,92 m². Com relação ao licenciamento ambiental, não cabe mais avaliação em função da conclusão das obras.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

C) Processo SEI-000230.000019/2025-17 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com remoção vegetal, para implantação de grupamento residencial multifamiliar e de duas vias de acesso ao lote, situado à Avenida das Américas, Lote 1 do PAL 50.247 - Barra da Tijuca.

Instrução Administrativa: As informações sobre a área constam nos autos do subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04, conforme Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00064.

Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo nº 005/2023. Para a execução das obras está prevista a remoção de um exemplar de tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), com diâmetro à altura do peito (DAP) de 5 cm.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, a ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme avaliação registrada na Ata da 27ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199/1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, o Presidente da Comissão à época considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da douta Procuradoria, contudo não vislumbrou controvérsia jurídica a ser superada, tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDU.

O expediente retornou à pauta da Comissão para ciência e manifestação na 29ª Reunião Ordinária. Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência da

Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, com as seguintes condicionantes:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Na 59ª Reunião Ordinária, considerando a modificação de projeto, a Comissão novamente analisou o caso e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a modificação do projeto de construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 18.199/1999) e com seu zoneamento, alterado pelo Decreto Rio nº 51.264/2022. Mantiveram-se as condicionantes, registradas na ata da 29ª Reunião Ordinária, para fins do licenciamento ambiental.

Ficou registrado em ata que a Comissão, após rever os autos, somente autorizou a concessão de LMP para desenvolvimento do projeto. Para a obtenção da LMI foi recomendada a apresentação de relatório com estudo técnico sobre a necessidade de rebaixamento do lençol freático para ser avaliado pela equipe técnica da SMAC.

Foi então expedida a licença EIS-LMP-2025/00022, no âmbito do subprocesso EIS-PRO-2022/11607.01, para desenvolvimento do novo projeto. Após a emissão da referida LMP foi apresentado projeto aprovado pela Rio-Águas referente à rede extravasadora do sistema predial de infiltração, bem como a Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial (DPEP) nº AGU-DCL-2025/00128, cabendo a avaliação técnica da SMAC, conforme deliberado pela Comissão na 59ª Reunião Ordinária.

D) Processo EIS-PRO-2025/08214.03 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP), com previsão de remoção vegetal, para construção de edificação residencial unifamiliar, situada na Rua Guimarães, Lote 238 – Jacarepaguá, inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Foram inventariados 90 indivíduos de porte arbóreo, dos quais o requerente informa intenção de remover 03 espécimes, a saber: 02 *Cocos nucifera* (coqueiro) e 01 *Syagrus romanzoffiana* (jerivá).

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

E) Processo EIS-PRO-2022/00398 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) nº 000907/2014 para desenvolvimento de projeto de loteamento, transformada em requerimento de LMI, com previsão de remoção de vegetação, na Estrada dos Bandeirantes, terreno composto pelos Lotes nºs 1, 18, 19, 20 e 21 do PAL 16.529 – Vargem Pequena, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Foram apresentadas as Licenças de Obras nº 24/0859/2023, cujo objeto é a prorrogação da execução de obras de urbanização de via interna e a de nº 24/0917/2024, aprovando o grupamento de áreas privativas, ambas emitidas pela DU/SUBCLU.

Com relação à flora, foi apresentado levantamento arbóreo (fls. 748-794), indicando a vegetação como característica de áreas alagadas com ocorrência de taboas. No total, foram identificados 446 indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) $\geq$ 05 cm, representando ao todo 64 espécies, sendo 48 nativas da Mata atlântica e 16 exóticas. Houve supressão não autorizada de espécimes e, por este motivo, lavrado o Auto de Infração 977.373 e emitido o Edital de Notificação de Autuação EIS-ENA-2025/00016.

Com relação à fauna local, em razão das características ambientais do imóvel e pelo fato de ter ocorrido o início de obras e a supressão vegetal sem as devidas licenças e autorizações municipais, houve opinamento técnico pelo enquadramento como nível 1 estabelecido na Portaria EIS-PON-2022/00007, conforme Despacho EIS-DES-2025/35316.

Conforme ata da 53ª Reunião Ordinária da Comissão, em atendimento à solicitação dos membros da SMAC, a Comissão, por unanimidade, deliberou que o processo fosse remetido ao referido órgão para avaliação do setor técnico.

Considerando que já existe parecer técnico do licenciamento ambiental favorável à emissão da licença (EIS-PTA-2025/00774, fls. 1177-1186 do inteiro teor) e a manifestação exarada pelo setor técnico da SMAC no Despacho MAB-DES-2025/07647 (fl. 1124 do inteiro teor), cabe a apreciação conclusiva da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto à compatibilidade da atividade com os objetivos da APA do Sertão Carioca.

F) Processo EIS-PRO-2025/01876 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de renovação de Licença Municipal de Operação (LMO) para atividade de serviço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, realizada na Avenida das Américas, 29.501 – Guaratiba, inserida na APA da Orlada Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A unidade é um centro de pesquisa temático da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que atua na pesquisa, desenvolvimento e inovação agroindustrial de alimentos. A pesquisa busca diversificar o uso e melhorar o aproveitamento de matérias-primas agropecuárias, além de desenvolver técnicas de processamento que permitam a ampliação de seu período de consumo e/ou comercialização para a garantia da segurança e a qualidade dos produtos.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.